



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 4.245, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.

Altera os parágrafos 2º e 3º do artigo quarto, da Lei Municipal nº. 3.752, de 13 de julho de 2004, que dispõe sobre notificação dos casos de violência contra o idoso e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os parágrafos 2º e 3º do artigo quarto, da Lei Municipal nº. 3.752, de 13 de julho de 2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º....

§ 2º Revogado.

§ 3º Os dados do sistema são públicos, acessíveis às autoridades, e serão, anualmente, compilados e divulgados à população, por publicação específica, em caráter impessoal, sem a identificação dos envolvidos.” (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 05 de Dezembro de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração